



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 02/2017**

Altera a Resolução Nº 02/2009 desta Câmara, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do artigo 13 do Regimento Geral;

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 11 de julho de 2017, (Processo Nº 23096.009136/17-43),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o parágrafo 3º do Artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** As propostas de concessão de diárias e passagens deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os deslocamentos no país, e de 20 (vinte) dias, para os deslocamentos internacionais.

§ 1º *Omissis.*

§ 2º *Omissis.*

§ 3º Em caráter excepcional, o Reitor e os Diretores dos *Campi* fora de Sede poderão autorizar o empenho de passagens e diárias, em prazo inferior a 10 (dez) dias, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de agosto de 2017.

**VÂNIA SUELI GUIMARÃES ROCHA**  
PRESIDENTE